



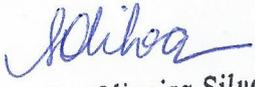
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.  
Em 08 / 06 / 2020

## DECRETO Nº 1670/2020

  
Sandra Oliveira Silva  
Secretária Municipal de  
Adm., Planej. e Controladoria

*“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 1235/2020 que cria o auxílio financeiro temporário aos microempreendedores, microempresários individuais de Paula Cândido MG, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.”*

*O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica,*

**CONSIDERANDO** o impacto financeiro provocado pela paralização total das atividades de alguns microempresários e microempreendedores individuais inscritos no cadastro da Fazenda Municipal de Paula Cândido e Donos de Academias devidamente inscritos no respectivo conselho, em atendimento aos Decretos Municipais 1639/2020, 1641/2020, 1645/2020, 1646/2020, 1652/2020, 1653/2020 e 1658/2020;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal n.º 002/2020 que autoriza a concessão de subvenção aos empresários que se enquadrem nas categorias atingidas diretamente pelas medidas de proteção regulamentadas:

### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Terão direito ao benefício que diz respeito à Lei Municipal n.º 1235/2020, os microempresários, microempreendedores individuais e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



proprietários de estabelecimentos que se encontrem totalmente fechados e devidamente cadastrados via CPF na Fazenda Municipal preenchendo os seguintes requisitos:

- I. Que estiverem com as respectivas inscrições ativas no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda de Paula Cândido MG;
- II. Que residam no Município e que obtiveram sua inscrição até o dia 16 de março de 2020, data do Decreto Municipal 1639/2020, que decretou Situação de Emergência no Município;
- III. Que comprovadamente tiveram suas atividades **totalmente** paralisadas em decorrência dos Decretos 1639/2020, 1641/2020, 1645/2020, 1646/2020, 1652/2020, 1653/2020 e 1658/2020.

**Art. 2º** A subvenção será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, válidos para os meses de Junho, Julho e Agosto de 2020, aos microempreendedores e microempresários que tiveram suas atividades totalmente paralisadas e possuem imóvel próprio.

**Parágrafo único:** Os microempreendedores e microempresários que tiveram suas atividades totalmente paralisadas, não possuem imóvel próprio e pagam aluguel terão direito a receber a subvenção no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), mais um bônus de R\$ 200,000 (duzentos reais) de ajuda de custo.

**Art. 3º-** Não fazem jus ao auxílio de que trata esta lei os Microempreendedores Individuais que independentemente da regularidade de tal condição:

- I. Sejam servidores públicos, ainda que aposentados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- II. Sejam pensionistas de servidores públicos;
- III. Sejam aposentados;
- IV. Sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
- V. Evidenciem outra fonte de rendimento familiar superior a um salário mínimo, devidamente auferida e conferida pela respectiva comissão.

**Art. 4º-** Perderão o direito a subvenção:

- I. Aqueles que deixarem de cumprir as normatizações editadas pelo Poder Público local visando o combate ao Coronavírus;
- II. Aqueles cuja atividade for retomada integralmente no curso do período de vigência e concessão do benefício;

**Art. 5º.** - Para fins de concessão do benefício que se trata este Decreto, deverá o interessado por meio de formulário próprio, realizar requerimento junto ao SETOR DE TRIBUTOS, que certificará o preenchimento dos requisitos do art. 1º e encaminhará para Comissão já instituída (Covid-19) , com a apresentação de cópias da Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Comprovante de Residência do solicitante, juntamente com declaração de que o mesmo não se enquadra no disposto no art. 3º , a ser fornecida pelo setor .

**Art. 6º** - A subvenção que diz respeito à Lei n.º 1235/2020, dentro da previsão orçamentária, será concedida nos meses de Junho, Julho e Agosto.

**Parágrafo Único:** os valores referentes à subvenção terão como fonte as dotações orçamentárias previstas na Lei n.º 1234/2020.

**Art. 7º-** Os valores serão empenhados e pagos por meio de cheque nominal pago diretamente ao beneficiado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



**Art. 8º**- Os interessados deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, através do telefone **(32) 35371317** e agendarem horário para o preenchimento do requerimento, de modo a não provocar aglomeração no Paço Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido MG, 08 de Junho de 2020.

**MARCELO RODRIGUES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**